Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 026/87 Data 03 / 09 / 1987

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 14/87

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1.987.

GUILHERME BARP
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em 15 de Setembro de 1.987.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.09.1987

PROTOCOLO: 03.09.1987

ENCAMINHADO À CUP:
03.09.1987

PARECER:
Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:
14.09.1987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 26/87

Erechim, 03 de Setembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, por nossa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 14/87 que visa alterar o percentual autorizado na Lei de Meios para abertura de Créditos Suplementares, ao longo do exercício em curso.

A razão do projeto prende-se ao fato de que quando da elaboração do Orçamento (Setembro e Outubro/86), estava em pleno vigor o Plano Cruzado I, que apregoava inflação zero. Seguiu-se, portanto, o espírito da época, porém, todos somos sabedores dos altos e baixos, vividos pela economia e por cada brasileiro desde então. Nem mesmo com previsões futurológicas se poderia prever os índices inflacionários que ocorreram desde o início deste ano, e que hoje já superam os 200%.

Diante deste contexto as dotações orçamentárias previstas, em seu geral, estão sendo insuficientes para atender as necessidades. E para darmos continuidade ao dia-a-dia, faz-se necessária, praticamente, uma reelaboração do orçamento, razão

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 19 87
GUILHERME BARP
Presidente

Exmo. Sr.
VEREADOR ARMANDO GRANDO
D.D. Vice Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

IPAL DE ERECHIM
RADA
Data
03 / 09 / 1987

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 03 SETEMBRO 19 87
PRESIDENTE

Fls. 102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

porque necessitamos de um percentual maior para suplementações, do contrário, será impossível atender todos os itens de despesa imprescindíveis ao bom atendimento da Comunidade.

Contando com a sempre pronta atenção de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos reiterando nosso apreço e consideração.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 14/87

Altera para 80% o percentual previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 25 de novembro de 1986.

Art. 1º - Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 25 de novembro de 1986, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS-, 03 DE SETEMBRO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 025/87

Proc. nº 026/87

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 14/87

Autor : ~~PODER EXECUTIVO~~ MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986.

RELATOR: C U P

PARECER: Constitucional e pela aprovação

Recebeu a CUP o presente projeto de Lei que versa sobre a alteração do orçamento vigente de 1987 para emitir parecer.

É competente a Câmara Municipal apreciar e votar o presente Projeto de Lei, por estar dentro de suas atribuições, sendo constitucional.

Dada a constitucionalidade e as explicações na mensagem do Poder Executivo, somos de parecer pela sua aprovação.

Erechim, rs, 11 de setembro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 11 / 09 / 1987
PRESIDENTE

Wilson Jose Tonin

Arèstides Agostinho Zambonato

Maria Terezinha Peccin

APROVADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 19 87

GUILHERME BARP
Presidente

G. 07

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Ficam aprovados os anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de investimentos que ficam fazèndo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada para o exercício, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ou à conta da Reserva de Contingência.
Parágrafo Único - Será levada a Reserva de Contingência a arrecadação a maior verificada sobre a previsão da Receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receita a eles vinculados, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 de novembro de 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

071/87 - CM - Erexim, 15 de Setembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Vimos por meio do presente, cumprimentá-lo, cordialmente, e levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, realizou-se mais uma Sessão Plenária Ordinária desta Casa Legislativa, em cuja oportunidade tramitaram na pauta dos trabalhos, PROJETOS DE LEIS, de origem do Executivo, abaixo discriminados, e que anexamos ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI Nº 11/87 - Denomina artéria em nossa cidade, de CAP. PM. JOÃO MANOEL BICCA.

- PROJETO DE LEI Nº 13/87 - Concede aumento de Vencimentos, Proventos e Pensões, aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município.

- PROJETO DE LEI Nº 14/87 - Altera para 80% o Percentual Previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2020 de 25 de Novembro de 1.986.

Esta Presidência, comunica que os referidos expedientes foram APROVADOS por unanimidade, dos presentes.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BARP - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta

05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2046, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987.

ALTERA PARA 80% O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 80% (oitenta por cento) o percentual autorizado no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 25 de novembro de 1986, que visa à abertura de créditos suplementares ao Orçamento em vigor, desde que obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,16 DE SETEMBRO DE 1987.

LÍBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal
da Fazenda

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração